



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 476/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4474/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao Executivo Municipal o envio de PROJETO DE LEI que institui o incentivo fiscal de ISS e IPTU em benefício da produção de projetos culturais no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Dudu, no qual dispõe sobre: “*INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O INCENTIVO FISCAL DE ISS E IPTU EM BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”.

Fazemos destaque ao art. 1 da indicação proposta onde: “*Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS do Município e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominadas Contribuintes Incentivadores.*”.

II - BREVE SÍNTESE

A proposição cria uma Indicação Legislativa que trata da concessão de incentivos fiscais para fomento à Cultura no município.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade por força da Constituição, onde os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar no que couber a legislação federal e estadual nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88.

Contudo, cabe mencionar a existência de **Lei Municipal nº 6018** de 10 de setembro de 2003, que: “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES, INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - FUNDEMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Com destaque para o art. 15, onde a aplicabilidade atende ao pleito da Indicação do ilustre Vereador:

Art. 15. Os incentivos e estímulos aplicam-se a qualquer empresa, independentemente de porte ou ramo de atividade (grifo nosso), que se instale no Município ou nele amplie suas atividades.

Ainda no Regimento Interno, Resolução nº 125, de 14/12/2012, Seção VII - Da Prejudicialidade, no art. 100, inciso I, dispõe como segue:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal; (grifo nosso).

Assim sendo, a presente proposta visa legislar sobre matéria semelhante já disciplinada no Município de Petrópolis, devendo tramitar tal propositura como emenda, fazendo alterações e adicionando artigos necessários a Lei Municipal já existente.

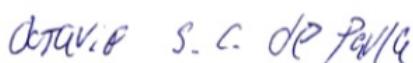
III - DO VOTO

Sendo assim, opino **DESFAVORAVELMENTE** a Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 26 de Maio de 2021

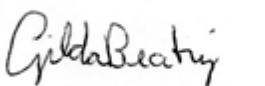


GIL MAGNO
Presidente

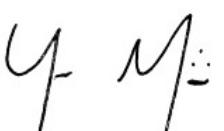


OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal



YURI MOURA
Vocal